



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER N° 2307010-CGM

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório n° PE029/2023-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Situação:** Homologado e Contratado

**Pregoeiro:** Josirley Oliveira dos Santos

**Ordenador de Despesas:** Paulo Cesar Lopes Gomes

**Valor do Contrato:** R\$ 595.105,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil, cento e cinco reais);

**Empresa Vencedora:** A R DA SILVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;  
AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE  
ALIMENTOS LTDA;  
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS  
LTDA;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMFAZ, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volumes com 319 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-07);
- Justificativa para aquisição (fls. 08);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Planilha com apuração de preço médio cotado (fls. 09-15);
- Planilha orçamentária geral (fls. 16-20);
- Planilha geral com especificações e quantitativos por secretaria (fls. 21-70);
- Cotações de preços (fls. 71-82);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 83);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 84);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 85);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 86);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 87-106);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 107);
- Parecer Jurídico (fls. 108-111);
- Edital e anexos (fls. 112-143);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 144);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 145);
- Síntese da ata final (fls. 146-151);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 152-274);
- Vencedores do processo (fls. 275-276);
- Termo de adjudicação (fls. 277-283);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 284);
- Comprovante de publicação de aviso de resultado de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 285);
- Parecer Jurídico (fls. 286-288);
- Termo de homologação (fls. 289);
- Ata de registro de preços nº 20230326 (fls. 290-296);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Ata de registro de preços nº 20230327 (fls. 297-304);
- Ata de registro de preços nº 20230327 (fls. 304-314);
- Comprovante de publicação de aviso de homologação de licitação:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 315);
- Comprovante de publicação da ata de registro preços:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 316-319);

Sendo este o relatório, passamos a opinar.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.



#### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **29/06/2023** e a data para abertura do certame em **13/07/2023**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

#### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

#### **2.7. Da Ata Final**

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. A R DA SILVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
2. AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA;
3. MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
4. MULTI QUADROS E VIDROS LTDA;
5. MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA;
6. CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI;
7. PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;
8. LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204;
9. S & K INFORMATICA LTDA;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

#### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **5.2. Fiscal de contrato**

Constam nos autos a indicação do servidor Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **6. PROVIDÊNCIA**

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.

## **7. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 25 de julho de 2023.

**Elvys Teles Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto Nº 746/2022